

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA**

ATO DA SECRETÁRIA

A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais,

HOMOLOGA:

a Deliberação CME nº 031/2015 do Conselho Municipal de Educação de Niterói, aprovada na Sessão Plenária do dia 30 de novembro de 2015.

FLÁVIA MONTEIRO DE BARROS ARAUJO

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

DELIBERAÇÃO CME nº 031/2015

*Aprova a Carta Regimento das Unidades Públicas
Municipais de Educação de Niterói.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI,
no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

**CARTA REGIMENTO
DAS UNIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS
DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI**

**TÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO DA REDE MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Niterói é entidade jurídica de Direito Público, mantenedora de uma rede escolar, constituindo um sistema de ensino - Decreto nº 9.820/2006 - cuja finalidade primordial é oferecer a Educação Básica nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Especial, em suas Unidades de Educação.

Art. 2º. As Unidades Públicas Municipais de Educação de Niterói são regidas em consonância com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com as Leis Municipais nº 169/78, nº 963/91, nº 3.067/2013, com as normas contidas nas Resoluções, Deliberações e Pareceres do Conselho Municipal de Educação e na legislação em vigor; por esta Carta Regimento, pelas Diretrizes Curriculares e Didáticas da Rede Municipal de Educação, pela proposta Político-Pedagógica da Rede Municipal de Educação, reservada a flexibilidade da proposta pedagógica de cada Unidade de Educação atendendo às peculiaridades da comunidade em que está inserida.

Art. 3º. As Unidades Públicas Municipais de Educação de Niterói mantêm a Educação Básica nas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e nas modalidades de EJA e Educação Especial, de acordo com os dispositivos legais, com as necessidades da comunidade local e as suas possibilidades, podendo também manter cursos especiais de qualificação, projetos experimentais, observadas, em cada caso, a legislação e as normas especificamente aplicadas.

§ 1º. Na modalidade de Educação Especial, os alunos com deficiências, transtorno global do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação, devem ser matriculados em grupos de referência regulares das Unidades de Educação.

§ 2º. Os alunos surdos ou deficientes auditivos poderão ser matriculados na Rede Municipal de Educação da seguinte forma:

I. em grupos de referência, constituídos apenas por alunos surdos, cursando o 1º e o 2º Ciclos do Ensino Fundamental, agrupados segundo os critérios estabelecidos para estes ciclos, observada a modulação, disposta na legislação em vigor;

II. em grupos de referência de 3º e 4º Ciclos, compostos por alunos ouvintes, contando com a presença de um intérprete (LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais/Português), observada a modulação, disposta na legislação em vigor.

Art. 4º. A Rede Municipal de Educação de Niterói é composta por Unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental.

Art. 5º. As Unidades Públicas Municipais de Educação de Niterói estão subordinadas à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMECT) e à Fundação Municipal de Educação (FME).

TÍTULO II – DOS FINS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 6º. A educação, dever do Estado e da família, inspirada nos princípios de laicidade, democracia, liberdade, respeito aos direitos humanos e à diversidade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

TÍTULO III – DAS ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I – DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 7º. A Educação Infantil tem como objetivo promover práticas educativas e cuidados que possibilitem a integração dos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos/linguísticos e sociais da criança de 0 a 5 anos, entendendo que ela é um ser completo, total e indivisível, seguindo os seguintes princípios norteadores das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil em vigor:

I. éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

II. políticos: dos direitos da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito da ordem democrática;

III. estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo Único. As práticas pedagógicas que compõem a Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira.

Art. 8º. A Educação Infantil é oferecida na Rede Municipal de Educação com atendimento integral e parcial, de acordo com as normas vigentes, constituindo o ciclo infantil.

Art. 9º. O Ciclo Infantil será oferecido nas Unidades Municipais de Educação Infantil, nos Núcleos Avançados de Educação Infantil e em algumas Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

Art. 10. As Unidades Municipais de Educação Infantil deverão manter a seguinte estrutura:

FAIXA ETÁRIA	CICLO INFANTIL
04 a 11 meses	1º ano da Educação Infantil
01 ano a 01 ano e 11 meses	2º ano da Educação Infantil
02 anos a 02 anos e 11 meses	3º ano da Educação Infantil
03 anos a 03 anos e 11 meses	4º ano da Educação Infantil
04 anos a 04 anos e 11 meses	5º ano da Educação Infantil
05 anos	6º ano da Educação Infantil

Art. 11. O Ciclo Infantil será composto por grupos de referência organizados com base no quantitativo máximo de alunos por grupo, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Único. Em situações excepcionais e transitórias, a modulação a que se refere o *caput* poderá ser alterada, com a expressa anuência da SEMECT/FME, em diálogo com a Direção da Unidade de Educação.

Art. 12. O currículo da Educação Infantil deverá considerar o desenvolvimento integral da criança nos aspectos físicos, psicológicos, sociais, afetivos, cognitivos e linguísticos.

Art. 13. Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e observação de cada criança, do grupo, das brincadeiras e interações, utilizando-se de múltiplos instrumentos.

§ 1º. Os relatórios da Educação Infantil deverão ser elaborados em formulários próprios constantes no Sistema de Gestão Escolar, respeitando-se o processo de desenvolvimento de cada criança, observando-se os pressupostos e eixos presentes nos referenciais, bem como os registros das intervenções pedagógicas.

§ 2º. Na Educação Infantil não há retenção nem caráter de promoção para o acesso ao Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II – DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 14. O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, obrigatório e gratuito, tem como objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I. o desenvolvimento da aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades utilizando como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das diferentes tecnologias, das artes, dos valores e das culturas em que se fundamenta a sociedade;

III. o fortalecimento dos vínculos com a família, dos laços de solidariedade humana e da tolerância recíproca, em que se assenta a vida social.

Art. 15. O Ensino Fundamental está organizado em ciclos, obedecendo ao mínimo de nove anos de escolaridade, com base na idade, na competência e nas normas curriculares previstas na presente Carta Regimento, de acordo com a regulamentação estabelecida pela SEMECT/FME e pela Proposta Político-Pedagógica da Rede Municipal de Educação.

Art. 16. O Ensino Fundamental é oferecido na Rede Municipal de Educação em Unidades de Educação com atendimento do 1º ao 4º ciclo, o que corresponde do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental Regular e na modalidade de EJA.

Art. 17. O Ensino Fundamental será organizado em nove anos de escolaridade, obedecendo à seguinte estrutura:

I. 1º ciclo

- a) 1º ano de escolaridade;
- b) 2º ano de escolaridade;
- c) 3º ano de escolaridade.

II. 2º ciclo

- a) 4º ano de escolaridade;
- b) 5º ano de escolaridade.

III. 3º ciclo

- a) 6º ano de escolaridade;
- b) 7º ano de escolaridade.

IV. 4º ciclo

- a) 8º ano de escolaridade;
- b) 9º ano de escolaridade.

Art. 18. A formação dos grupos de referência no Ensino Fundamental obedecerá ao quantitativo máximo de alunos por grupo, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Único. Em situações excepcionais e transitórias, quando estiver em risco o direito constitucional à educação e o atendimento no âmbito do Ensino Fundamental, etapa obrigatória da Educação Básica, o quantitativo máximo de alunos por grupo, poderá ser

alterado, com a expressa anuência da SEMECT/FME, em diálogo com a Direção da Unidade de Educação.

Art. 19. O Ensino Fundamental será ministrado em língua nacional, na forma da legislação em vigor.

Art. 20. O currículo do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Niterói será organizado em consonância com as diretrizes curriculares estabelecidas pela SEMECT/FME.

Art. 21. A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, devendo ser ministrada por profissionais devidamente habilitados, nos termos da legislação vigente.

Art. 22. O ensino da Arte, integrado à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, devendo ser ministrada por profissionais devidamente habilitados, nos termos da legislação vigente.

Art. 23. A matriz curricular do Ensino Fundamental, desenvolvida obrigatoriamente por todas as Unidades de Educação, obedecerá à legislação vigente.

CAPÍTULO III – DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 24. A EJA como modalidade da Educação Básica, no que se refere à etapa de Ensino Fundamental, é oferecida àqueles que não tiveram acesso e/ou não tiveram possibilidade de concluir os estudos na idade apropriada, nos termos da Lei, tendo por objetivo:

I. desenvolver a formação de leitores/escritores de múltiplas linguagens, incentivando a construção de uma relação ativa, crítica, criadora/transformadora, consciente das dimensões do trabalho e da cidadania;

II. compreender o ambiente natural e social, o sistema político, as diferentes tecnologias, as artes e os valores em que se fundamentam a sociedade e o mundo do trabalho;

III. inserir o público alvo no exercício pleno da cidadania, melhorar sua qualidade de vida e sua fruição do tempo livre, e ampliar suas oportunidades no mercado de trabalho.

Art. 25. A EJA, oferecida na Rede Municipal de Educação, está estruturada em quatro ciclos, com avaliação contínua e certificação ao final do Ensino Fundamental.

Art. 26. As Unidades Públicas Municipais de Educação de Niterói poderão oferecer a modalidade EJA do 1º ao 4º ciclo, o que corresponde do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, de acordo com a demanda, a oferta de vagas e autorização prévia da SEMECT/FME.

Art. 27. A EJA será organizada, obedecendo à seguinte estrutura:

1º CICLO	DURAÇÃO
1º Ano de Escolaridade	1 ANO
2º Ano de Escolaridade	1 SEMESTRE
3º Ano de Escolaridade	1 SEMESTRE

2º CICLO	DURAÇÃO
4º Ano de Escolaridade	1 SEMESTRE
5º Ano de Escolaridade	1 SEMESTRE

3º CICLO	DURAÇÃO
6º Ano de Escolaridade	1 SEMESTRE
7º Ano de Escolaridade	1 SEMESTRE

4º CICLO	DURAÇÃO
8º Ano de Escolaridade	1 SEMESTRE
9º Ano de Escolaridade	1 SEMESTRE

Art. 28. A formação dos grupos de referência na EJA obedecerá ao quantitativo máximo de alunos por grupo, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Único. Em situações excepcionais e transitórias, quando estiver em risco o direito constitucional à educação, a modulação a que se refere o *caput* poderá ser alterada, com a expressa anuência

da SEMECT/FME, em diálogo com a Direção da Unidade de Educação.

Art. 29. O currículo da EJA deverá considerar os conteúdos adequados à faixa etária, articuladas às oportunidades educacionais apropriadas, considerando as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, bem como as áreas de conhecimento, aproveitando as habilidades adquiridas pelos mesmos em processos formativos, em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV – DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 30. A Educação Especial é uma modalidade de ensino oferecida aos alunos com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação, matriculados na Rede Municipal de Educação de Niterói, de acordo com o estabelecido em lei e regulamentado pelo Sistema Municipal.

Art. 31. Para efetivar a matrícula de alunos com deficiência ou TGD nas Unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Niterói não é necessária a apresentação do laudo médico ou acompanhamento por professor de apoio especializado.

Art. 32. A matrícula de alunos com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação, em cada grupo de referência na Rede Municipal de Educação, obedecerá à legislação e à modulação vigente.

Art. 33. Cabe à SEMECT/FME oferecer o atendimento educacional especializado para os alunos com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação, matriculados em suas Unidades de Educação, ou encaminhar para instituições conveniadas, conforme legislação específica em vigor.

Art. 34. Os alunos com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação serão avaliados pedagogicamente pela EAP da escola e pela equipe da Assessoria de Educação Especial da SEMECT/FME e, caso haja necessidade, encaminhados para atendimento clínico.

Art. 35. Após período de avaliação, caso o aluno apresente elevado nível de comprometimento sensorial, intelectual ou motor, será encaminhado um professor de apoio especializado, pela Assessoria de Educação Especial da SEMECT/FME, para o grupo de referência onde o aluno se encontra matriculado.

Parágrafo Único. O professor de apoio especializado será mais um professor para o grupo de referência e sua intervenção não caracteriza atendimento individual ou segregação.

Art. 36. As turmas bilíngues, de 1º e 2º ciclos do Ensino Fundamental, terão um professor regente bilíngue e serão acompanhadas por professor de LIBRAS que terá a função de ensinar LIBRAS para alunos e profissionais da Unidade de Educação.

Art. 37. Os grupos de referência de 3º e 4º ciclos do Ensino Fundamental que tiverem alunos surdos e surdocegos matriculados terão acompanhamento de intérprete de LIBRAS para oportunizar e facilitar a compreensão dos conteúdos e conhecimentos pedagógicos trabalhados dentro e fora de sala de aula.

Art. 38. Os alunos usuários do Sistema *Braille*, após avaliação da Assessoria de Educação Especial da SEMECT/FME, poderão ser acompanhados por um professor de apoio especializado com domínio nesse sistema de leitura e escrita e no soroban, caso haja necessidade pedagógica.

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 39. As Unidades Públicas Municipais de Educação de Niterói funcionam com a seguinte estrutura básica:

I. Gestão Escolar

- a) Direção;
- b) Conselho Escola Comunidade (CEC).

II. Secretaria Escolar

- a) Secretário Escolar;

- b) Agente de Administração Educacional.
- III. Coordenação de Turno
 - a) Agente de Coordenação de Turno.
- IV. Equipe de Articulação Pedagógica
 - a) Supervisor Educacional;
 - b) Orientador Educacional;
 - c) Pedagogo;
 - d) Diretor e Diretor Adjunto;
 - e) Secretário Escolar.
- V. Equipe Docente
 - a) Professor I;
 - b) Professor I de Apoio Educacional Especializado;
 - c) Professor I de Educação Infantil;
 - d) Professor I de Ensino Fundamental;
 - e) Professor I Bilíngue;
 - f) Professor II;
 - g) Professor de LIBRAS;
 - h) Agente Educador Infantil.
- VI. Grupo de Apoio Especializado
 - a) Agente de Educação Bilíngue;
 - b) Intérprete de LIBRAS.
- VII. Grupo de Apoio Operacional
 - a) Merendeiro;
 - b) Auxiliar de Serviços Gerais;
 - c) Auxiliar de Portaria.

Art. 40. A modulação dos cargos das Unidades Públicas Municipais de Educação obedecerá a critérios específicos determinados pela SEMECT/FME, que assegurem a estrutura, o bom funcionamento e a consecução das finalidades e objetivos educacionais.

Parágrafo Único. As Unidades de Educação, que ampliem e/ou modifiquem seu atendimento, devem, imediatamente, ser providas de recursos que assegurem o cumprimento do previsto no *caput* deste artigo.

TÍTULO V – DO CONSELHO ESCOLA COMUNIDADE (CEC)

Art. 41. O CEC, Unidade Executora (U.EX.) das Unidades de Educação, é um órgão colegiado, de natureza deliberativa, consultiva e fiscal, sem caráter político-partidário ou religioso e sem fins lucrativos, não sendo remunerados seus Dirigentes ou Conselheiros.

Art. 42. O CEC será constituído pelo Diretor e Diretor Adjunto da Unidade de Educação, como membros natos, e por representantes eleitos por professores e servidores do apoio administrativo e operacional, efetivos e atuantes na escola, por pais/responsáveis de alunos devidamente matriculados e por alunos da EJA maiores de 18 anos, devidamente matriculados e frequentando regularmente a Unidade de Educação, nas unidades onde houver este segmento, e por membro da Associação de Moradores da localidade ou bairro onde se encontrar a escola, devendo a Associação ser filiada à Federação das Associações de Moradores de Niterói (FAMNIT).

Parágrafo Único. Quanto à estruturação e à composição dos CEC deve-se observar a legislação que regulamenta a matéria.

Art. 43. Constituem-se como finalidades do CEC:

- I. promover a gestão participativa dos diferentes segmentos da comunidade no planejamento, acompanhamento e avaliação da proposta educacional, administrativa e financeira, no âmbito da Unidade de Educação;
- II. colaborar para a melhoria da qualidade do ensino;
- III. promover ações para a garantia do acesso e da permanência do aluno na escola pública;
- IV. assegurar a democratização da gestão escolar, além de contribuir para o fortalecimento das ações ali desenvolvidas, visando às transformações almejadas;

V. interagir junto à escola como instrumento de transformação e ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

VI. promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;

VII. contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, estabelecendo e preservando uma convivência harmônica entre os pais/responsáveis legais, professores, alunos, servidores da escola e membros da comunidade local;

VIII. administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da U.EX., os recursos provenientes de repasses, subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;

IX. incentivar a criação de Grêmio Estudantil e trabalhar cooperativamente.

Art. 44. A atuação dos membros do CEC objetiva, prioritariamente, a defesa do interesse do aluno, da comunidade escolar e da educação municipal de Niterói.

Parágrafo Único. O CEC reunir-se-á nas dependências da respectiva Unidade de Educação, sendo obrigatória a fixação regular em locais visíveis à comunidade escolar, de avisos oficiais sobre as convocações e informes das reuniões.

Art. 45. O CEC exercerá suas atribuições em consonância com diretrizes governamentais, com a proposta político-pedagógica da SEMECT/FME de Niterói e com a legislação em vigor aplicável.

TÍTULO VI – DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I – DA DIREÇÃO

Art. 46. À Direção da Unidade de Educação compete:

I. responder pela gestão político/pedagógica e administrativa da Unidade de Educação;

II. cumprir e fazer cumprir as leis de ensino e as determinações legais, bem como a presente Carta Regimento;

III. tomar decisões com a participação dos demais membros da EAP e do CEC, relativas à Unidade de Educação;

IV. convocar reuniões e presidir o Conselho de Avaliação e Planejamento da Unidade de Educação (CAP-UE) e o Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI);

V. representar oficialmente a Unidade de Educação junto às instituições públicas e particulares sempre que necessário;

VI. assinar toda a documentação escolar, juntamente com o Secretário, e responsabilizar-se pela guarda da documentação escolar dos alunos;

VII. apresentar toda documentação escolar exigida pelas autoridades competentes;

VIII. participar da construção do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Ação Anual da Unidade de Educação;

IX. trabalhar coletivamente com o CEC, buscando procedimentos que venham beneficiar as atividades educacionais;

X. organizar o quadro de pessoal para o exercício nas diferentes funções da Unidade de Educação;

XI. recorrer à SEMECT/FME, quando as alternativas na solução de um problema ultrapassar a sua competência;

XII. solicitar aos órgãos competentes, sempre que necessários, os recursos materiais para o bom funcionamento da Unidade de Educação;

XIII. comunicar à SEMECT/FME a carência ou excesso de pessoal em exercício na Unidade de Educação, para que sejam tomadas as providências necessárias;

XIV. presidir o CEC e a U.EX.;

XV. desenvolver trabalho de integração da Unidade de Educação com a comunidade;

XVI. zelar pelo bem estar dos alunos, providenciando atendimento àquele que adoecer ou for acidentado, comunicando, imediatamente, o fato aos pais ou responsáveis e aos órgãos competentes;

XVII. divulgar para a comunidade escolar documentos, publicações e decisões do CEC;

XVIII. divulgar, entre os servidores da Unidade de Educação, os atos oficiais e demais publicações recebidas;

XIX. delegar atribuições, quando as circunstâncias o exigirem.

CAPÍTULO II – DA SECRETARIA ESCOLAR

SEÇÃO I – DO SECRETÁRIO ESCOLAR

Art. 47. A Secretaria Escolar é gerenciada pelo Secretário Escolar, que deverá ser um profissional do quadro permanente da Rede Municipal de Educação, devidamente habilitado sob o ponto de vista legal.

Art. 48. São atribuições do Secretário Escolar:

I. gerenciar a Secretaria, orientando os servidores que auxiliam na execução das tarefas relativas ao setor;

II. planejar e organizar suas atividades;

III. zelar pelo cumprimento da legislação vigente, normas e exigências dos órgãos oficiais, assim como pela autenticidade de toda a documentação expedida e recebida;

IV. expedir correspondência de sua competência;

V. manter atualizados livros, fichas e documentos relativos à vida escolar dos alunos e demais profissionais da Unidade de Educação, bem como zelar pela segurança dos arquivos e documentos;

VI. lavrar atas de resultados escolares;

VII. preparar, assinar e expedir históricos, certificados, fichas individuais, relatórios de resultados e controle de frequência, documentos relativos à transferência, declarações, atestados e outros;

VIII. participar do CAP-UE, das reuniões semanais de planejamento e do CAP-CI enquanto membro da EAP.

SEÇÃO II – DO AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 49. Ao Agente de Administração Educacional compete executar tarefas administrativas nas secretarias das Unidades de Educação da Rede Municipal de Educação.

Art. 50. São atribuições do Agente de Administração Educacional:

I. redigir correspondências e documentos relativos à Unidade de Educação em que está lotado;

II. digitar textos, tabelas e similares, bem como conferir os mesmos;

III. estudar e informar processos no âmbito de sua competência;

IV. registrar a tramitação de documentos;

V. catalogar leis, decretos e outros atos normativos de interesse da Unidade de Educação onde exerce suas funções;

VI. receber, classificar, fichar, guardar e conservar processos, livros e demais documentos, segundo normas e códigos preestabelecidos;

VII. atender e informar o público externo e interno, pessoalmente ou por telefone, consultando cadastro e documentos;

VIII. executar, no âmbito da Unidade de Educação em que exerce suas funções, tarefas como: efetuar levantamento, preencher mapas de controle, preparar documentação, auxiliar na elaboração de relatórios e outros estudos;

IX. operar computadores, utilizando programas básicos e aplicativos de informática, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros;

X. orientar servidores que o auxiliam na execução das tarefas relativas ao setor;

XI. executar outras atribuições afins ao setor;

XII. manter atualizados os registros e cadastro dos servidores e seus dependentes.

CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO DE TURNO

SEÇÃO I – DO AGENTE DE COORDENAÇÃO DE TURNO

Art. 51. São atribuições do Agente de Coordenação de Turno:

I. cuidar da segurança do aluno nas dependências da escola e orientar a entrada e a saída da escola;

II. inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar;

- III. orientar alunos sobre as regras e os procedimentos da Carta Regimento, inclusive sobre o cumprimento de horários;
- IV. prestar apoio às atividades pedagógicas na Unidade de Educação;
- V. controlar as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída da escola, acompanhando espaços de recreação;
- VI. zelar pela segurança dos alunos, em especial nas dependências da Unidade de Educação;
- VII. supervisionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar;
- VIII. colaborar na organização do ambiente escolar.

CAPÍTULO IV – DO SUPERVISOR EDUCACIONAL, DO ORIENTADOR EDUCACIONAL E DO PEDAGOGO

Art. 52. As funções de Supervisor Educacional, Orientador Educacional e Pedagogo são exercidas por profissionais habilitados na forma da legislação.

Art. 53. São atribuições do Supervisor Educacional, do Orientador Educacional e do Pedagogo:

- I. acompanhar o processo de implementação da Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Educação de Niterói;
- II. coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das ações pedagógicas nas Unidades de Educação;
- III. orientar professores no desenvolvimento de suas atividades profissionais, através de assessoria pedagógica;
- IV. dinamizar os CAP-UE e os CAP-CI da Unidade de Educação, coordenando a elaboração, a execução e a avaliação do projeto político-pedagógico da unidade;
- V. estimular, articular e participar da elaboração, da implementação e da avaliação de projetos que envolvam os diferentes sujeitos da comunidade escolar;
- VI. buscar a interlocução com pais e responsáveis, fomentando a cultura de participação destes segmentos no cotidiano escolar;
- VII. acompanhar o processo de desenvolvimento dos alunos em colaboração com os professores, demais profissionais da educação, pais e responsáveis, fazendo as mediações necessárias;
- VIII. identificar, orientar e encaminhar para serviços especializados e acompanhamentos necessários alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;
- IX. participar do processo de avaliação e seleção do material didático-pedagógico a ser utilizado na Unidade de Educação;
- X. acompanhar os processos de regularização da vida escolar dos alunos;
- XI. planejar e dinamizar as reuniões de planejamento, bem como as formações continuadas dos integrantes da Equipe de Referência do Ciclo, favorecendo o estudo, a socialização de saberes e fazeres, a organização e o acompanhamento da prática pedagógica cotidiana, em conformidade com a Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Educação de Niterói, com as demais diretrizes fixadas pela SEMECT/FME e com a legislação em vigor;
- XII. incentivar a criação e/ou o fortalecimento dos CEC, dos Grêmios Estudantis, bem como de outras instâncias de participação coletiva e de promoção da cidadania, no âmbito da comunidade escolar;
- XIII. elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, com base na realização de pesquisas, entrevistas e observações, sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento das atividades, em sua área de atuação;
- XIV. participar de grupos de trabalho e/ou reuniões promovidas pela SEMECT/FME, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho;
- XV. acompanhar os registros relativos ao trabalho docente, bem como os registros avaliativos referentes ao desenvolvimento dos alunos;
- XVI. executar outras atribuições afins ao cargo.

CAPÍTULO V – DOS PROFESSORES

Art. 54. Aos Professores compete a regência de classes nas Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e da EJA da Rede Municipal de Educação, bem como a execução de trabalhos e atividades de natureza pedagógica.

Art. 55. São atribuições dos Professores:

I. participar da elaboração do projeto pedagógico da Unidade de Educação, definindo ações, atividades e procedimentos de avaliação no processo de ensino aprendizagem;

II. planejar e realizar aulas, trabalhando com os alunos os conhecimentos propostos no projeto pedagógico, de acordo com as diretrizes curriculares em vigor;

III. avaliar os alunos e os grupos de referência, no contexto educacional, utilizando recursos e metodologias em consonância com a proposta pedagógica em vigor;

IV. interagir com os alunos, inclusive aqueles com dificuldade de aprendizagem e com necessidades educacionais especiais, de forma a enriquecer o processo educacional;

V. propor estratégias pedagógicas que favoreçam a interação aluno-aluno e aluno-professor, no contexto escolar;

VI. participar de atividades educacionais, internas e externas, que contribuam para seu enriquecimento profissional;

VII. propor estratégias pedagógicas que favoreçam a interação dos alunos com a comunidade escolar de maneira ampla, considerando a inclusão, a diversidade cultural, étnica, de gênero, de sexualidade, a situação socioeconômica, entre outras, no contexto escolar;

VIII. manter diálogo permanente com a equipe de articulação pedagógica e administrativa de sua Unidade de Educação;

IX. participar dos programas de formação em serviço, oferecidos pela SEMECT/FME;

X. participar de reuniões com pais ou responsáveis e demais profissionais de educação e executar outras atividades afins, determinadas pela EAP da Unidade de Educação;

XI. conhecer e cumprir as normas da Carta Regimento da SEMECT/FME, conforme regulamentação em vigor.

Parágrafo Único. Cabe ao Professor a responsabilidade pelo cuidado dos alunos quanto à higiene, à alimentação, ao repouso e à recreação.

Art. 56. Ao Professor I Bilingue compete a regência a partir da LIBRAS em classes bilíngues e/ou mediação pedagógica de alunos surdos, surdocegos ou surdos com outras deficiências, nas Unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação, incluindo, adaptação de recursos de natureza pedagógica.

Art. 57. São atribuições dos Professores I Bilíngues, além das relacionadas no Art. 55:

I. participar da elaboração de projetos pedagógicos, definindo ações, atividades e procedimentos de avaliação no processo de ensino aprendizagem de alunos com surdez ou surdocegueira;

II. planejar e realizar aulas em LIBRAS, considerando-a como primeira língua e o português escrito como segunda língua do aluno surdo, trabalhando com os alunos os conhecimentos propostos no projeto pedagógico de acordo com as diretrizes curriculares em vigor;

III. avaliar alunos com surdez e surdocegueira, no contexto educacional, considerando a LIBRAS e a cultura surda, utilizando recursos e metodologias em consonância com a proposta pedagógica bilíngue em vigor;

IV. interagir com alunos surdos e surdocegos de maneira a enriquecer o processo educacional e promover o desenvolvimento cognitivo, linguístico e social dos educandos;

V. executar outras atividades afins, determinadas pela EAP da Unidade de Educação e pela Assessoria de Educação Especial da SEMECT/FME.

Art.58. São atribuições dos Professores I de Apoio Educacional Especializado, além das relacionadas no Art. 55:

I. planejar e realizar aulas, na ausência do aluno com deficiência, trabalhando com os alunos os conhecimentos propostos no projeto pedagógico, de acordo com as diretrizes curriculares em vigor;

II. exercer atividades relacionadas ao cuidado com o aluno, quanto à higiene, à alimentação e à recreação;

III. participar colaborativamente na elaboração dos planos de aula e na execução das estratégias didáticas, adaptando recursos para os alunos com deficiência;

IV. elaborar e confeccionar material pedagógico e recursos audiovisuais adaptados às necessidades do aluno com deficiência;

V. participar dos encontros de formação promovidos pela SEMECT/FME, principalmente pela Assessoria de Educação Especial;

VI. atuar em conjunto com o professor regente, visando atender ao aluno com deficiência no desempenho das atividades de vida diária, como por exemplo: locomoção, alimentação, asseio e higiene, durante sua permanência na escola;

VII. interagir com a família buscando informações subsidiárias ao processo educacional dos alunos.

Art.59. São atribuições dos Professores de LIBRAS, além das relacionadas no Art. 55:

I. planejar e realizar aulas de LIBRAS para alunos e profissionais surdos e ouvintes, com o objetivo de promover o conhecimento sobre a língua e a cultura das pessoas surdas, de maneira a promover a inclusão escolar;

II. participar da elaboração de projetos pedagógicos da Unidade de Educação, colaborando na definição de ações, atividades e procedimentos de avaliação no processo de ensino aprendizagem de alunos com surdez ou surdocegueira;

III. acompanhar aulas ministradas nas classes bilíngues considerando a LIBRAS como primeira língua e o português escrito como segunda língua dos alunos surdos, colaborando e intermediando os conhecimentos propostos no projeto pedagógico de acordo com as diretrizes curriculares em vigor;

IV. participar do planejamento, execução de atividades pedagógicas junto aos professores, intermediando as ações no que se refere à LIBRAS e à cultura surda;

V. informar-se, previamente, sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a intermediação da língua no momento das aulas e atividades escolares;

VI. realizar atividades junto aos alunos surdos e surdocegos, favorecendo o convívio com a LIBRAS, contar histórias e realizar brincadeiras próprias da cultura surda, acompanhar o pleno desenvolvimento dos alunos surdos e surdocegos ao longo do ano letivo;

VII. propor estratégias linguísticas e culturais que favoreçam a interação dos alunos com a comunidade escolar;

VIII. participar da elaboração de currículos, metodologias e técnicas pedagógicas no que se refere ao aprendizado da gramática de LIBRAS por parte dos alunos surdos e surdocegos;

IX. participar dos encontros de formação promovidos pela SEMECT/FME, principalmente pela Assessoria de Educação Especial.

CAPÍTULO VI – DO GRUPO DE APOIO ESPECIALIZADO

SEÇÃO I – DO INTÉRPRETE DE LIBRAS

Art. 60. São atribuições do Intérprete de LIBRAS:

I. realizar a interpretação/tradução da LIBRAS, para a língua portuguesa ou vice-versa de maneira simultânea ou consecutiva nas Unidades Públicas Municipais de Educação de Niterói, na sede da FME e em outros ambientes onde aconteçam ações de natureza pedagógica ou de assuntos afins ao trabalho na Rede Municipal de Educação de Niterói;

- II. utilizar a LIBRAS considerando-a como primeira língua e o português escrito como segunda língua do aluno surdo, interpretando os conhecimentos transmitidos pelos professores em aulas, atividades extraclasse, festividades escolares, e outras atividades pedagógicas;
- III. auxiliar na comunicação de alunos com surdez e surdocegueira, no contexto educacional, considerando a LIBRAS e a cultura surda em consonância com a proposta pedagógica bilíngue em vigor;
- IV. planejar antecipadamente, em conjunto com os professores responsáveis pelas disciplinas, buscando informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a tradução da língua no momento das aulas e atividades escolares;
- V. atuar facilitando a comunicação entre pessoas surdas e ouvintes nas diversas situações do cotidiano escolar;
- VI. realizar a interpretação, observando os seguintes preceitos éticos: confiabilidade imparcialidade, descrição e fidelidade;
- VII. participar de atividades educacionais internas e externas que contribuam para o seu enriquecimento profissional;
- VIII. manter articulação permanente com a EAP de sua Unidade de Educação;
- IX. interpretar avaliações, provas e atividades diversificadas em consonância com o projeto pedagógico da Unidade de Educação e o Programa de Bilinguismo da Rede Municipal de Educação de Niterói;
- X. participar das formações oferecidas pela SEMECT/FME;
- XI. participar de reuniões com os responsáveis e demais profissionais de educação, determinadas pela EAP da Unidade de Educação;
- XII. executar outras atividades afins ao cargo.

CAPÍTULO VII – DO GRUPO DE APOIO OPERACIONAL

SEÇÃO I – DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 61. São atribuições do Merendeiro:

- I. preparar as refeições, selecionando, lavando, cortando, temperando e cozinhando os alimentos, de acordo com a orientação recebida;
- II. verificar o estado de conservação dos alimentos, separando os que não estejam em condições adequadas de utilização, a fim de assegurar a qualidade das refeições preparadas;
- III. distribuir as refeições preparadas servindo-as conforme rotina predeterminada, para atender aos alunos;
- IV. requisitar material e mantimentos, quando necessários;
- V. receber e armazenar os gêneros alimentícios, de acordo com normas e instruções estabelecidas, a fim de atender aos requisitos de conservação e higiene;
- VI. proceder à limpeza, lavagens e guarda de pratos e utensílios de copa e cozinha;
- VII. dispor adequadamente os restos de comida e lixo da cozinha de forma a evitar proliferação de agentes patogênicos (insetos, ratos, etc.);
- VIII. zelar pela conservação e limpeza do seu local de trabalho, bem como dos equipamentos e instrumentos que utiliza;
- IX. executar outras atribuições afins ao cargo.

SEÇÃO II – DOS SERVIÇOS GERAIS

Art. 62. São atribuições dos Auxiliares de Serviços Gerais:

- I. limpar e arrumar as dependências e instalações das Unidades de Educação, a fim de mantê-las nas condições de asseio requeridas;
- II. recolher o lixo da Unidade de Educação em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas;
- III. percorrer as dependências das Unidades de Educação, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;
- IV. verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;

- V. manter organizado o material sob sua guarda;
- VI. realizar, eventualmente, serviços externos para atender às necessidades da Unidade de Educação;
- VII. comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e organizados;
- VIII. zelar pela manutenção e conservação das áreas ao ar livre da Unidade de Educação;
- IX. executar outras atribuições afins ao cargo.

SEÇÃO III – DO AUXILIAR DE PORTARIA

Art. 63. São atribuições do Auxiliar de Portaria:

- I. zelar pela guarda do patrimônio predial, material e da integridade física da comunidade escolar;
- II. controlar, conforme orientação da Direção, a entrada e a circulação de pessoas nas dependências da Unidade de Educação;
- III. prestar informações gerais relacionadas ao funcionamento da Unidade de Educação;
- IV. encaminhar à Direção os materiais e equipamentos destinados à Unidade de Educação;
- V. executar outras atribuições afins ao cargo.

TÍTULO VII – DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR E DA FREQUÊNCIA

CAPÍTULO I – DA MATRÍCULA

Art. 64. O processo de matrícula na Rede Municipal de Educação de Niterói será definido pela SEMECT/FME e sua efetivação será de responsabilidade da Unidade de Educação.

Parágrafo Único. Caberá à Unidade de Educação solicitar autorização para efetuar a matrícula de alunos estrangeiros, independente de sua nacionalidade, à Superintendência de Desenvolvimento de Ensino da SEMECT/FME, nos termos da legislação em vigor.

Art. 65. O ingresso do aluno na Unidade de Educação ocorrerá por meio de:

- I. matrícula inicial;
- II. matrícula renovada;
- III. matrícula por transferência.

§ 1º. As matrículas inicial e renovada serão realizadas anualmente em data pré-fixada pela FME, regulamentada em Portaria e publicada em Diário Oficial.

§ 2º. Para matrícula inicial, será observada a faixa etária, respeitando a legislação em vigor.

§ 3º. A matrícula inicial, em caso de impossibilidade de comprovação da escolaridade anterior, poderá ser realizada por meio de processo de Classificação, após avaliação da EAP, com base em critérios que levem em conta o desenvolvimento cognitivo e sócio-afetivo do aluno.

§ 4º. Na matrícula por transferência, o Histórico Escolar deverá ser entregue à Unidade de Educação no prazo de 20 dias úteis ou 30 dias consecutivos a contar da data de matrícula.

SEÇÃO I – DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 66. A adaptação de estudos é o conjunto de atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, sem prejuízo das atividades previstas na Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Educação, para que o aluno possa seguir o novo currículo.

§ 1º. A adaptação de estudos far-se-á pela base nacional comum.

§ 2º. A adaptação de estudos poderá ser realizada durante os períodos letivos ou entre eles, a critério da Unidade de Educação.

Art. 67. A efetivação do processo de adaptação será de responsabilidade da EAP da Unidade de Educação, que deverá analisar o currículo, especificar as adaptações a que o aluno estará sujeito, elaborar a ata dos resultados, arquivar na pasta do aluno e registrá-los no Histórico Escolar.

Art. 68. Na matrícula de aluno procedente do exterior deverá ocorrer a adaptação de estudos, com base em avaliação técnica da SEMECT/FME.

SEÇÃO II – DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E DE RECLASSIFICAÇÃO

Art. 69. Entende-se por Classificação o processo de inserção do aluno no período letivo do Ciclo compatível com a sua idade, experiência ou desempenho, mediante as seguintes condições:

I. por promoção, para alunos que cursaram o Ciclo anterior com aproveitamento na própria Unidade de Educação;

II. por transferência, para alunos procedentes de outras Unidades de Educação da própria Rede ou de outro Sistema de Ensino, do País ou do Exterior, consideradas as informações constantes em seu Histórico Escolar;

III. em caso de impossibilidade de comprovação da escolaridade anterior, o aluno será submetido a processo de avaliação a ser aplicada pela EAP da Unidade de Educação e, posteriormente, inserido no período letivo do Ciclo adequado, levando-se em conta, predominantemente, o critério etário no caso do Ensino Fundamental Regular e o critério cognitivo e sócio-afetivo, no caso da EJA.

Parágrafo Único. Fica vedada a realização de avaliação para fins de Classificação ao longo da Educação Infantil e para efeito de ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental.

Art. 70. Entende-se por Reclassificação o processo pelo qual um aluno classificado para um determinado período letivo do Ciclo é inserido no período letivo ou no Ciclo subsequente, após avaliação elaborada pelos professores do Ciclo e pela EAP, com base nos Referenciais Curriculares e na Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Educação, podendo abranger o aluno transferido de outra Unidade de Educação da própria Rede ou de outro Sistema de Ensino do País ou do Exterior.

Art. 71. Os processos de Classificação ou Reclassificação deverão ocorrer arquivando-se obrigatoriamente na pasta do aluno os pareceres avaliativos, relatórios, atas, provas, trabalhos ou outros instrumentos utilizados e os Termos de Classificação ou Reclassificação disponíveis no Sistema de Gestão Escolar preenchidos pela EAP da Unidade de Educação.

Parágrafo Único. O processo de Classificação ou Reclassificação deverá ocorrer durante os primeiros trinta dias cursados pelo aluno.

CAPÍTULO II – DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 72. Cabem às Unidades de Educação a expedição de Históricos Escolares e declarações de escolaridade.

§ 1º. O Histórico Escolar é o documento oficial que registra toda a vida escolar do aluno.

§ 2º. O Histórico Escolar deverá ser expedido em duas vias, sem emendas, rasuras ou espaços em branco, datado, assinado e carimbado pelo Secretário Escolar e pelo Diretor da Unidade de Educação, sendo que uma das vias deverá ser entregue ao responsável ou ao aluno, se for maior de idade, e a outra via deverá ser arquivada em sua pasta individual.

§ 3º. O Histórico Escolar deverá conter as seguintes informações:

I. o cabeçalho (nome da Unidade de Educação, Decreto de Criação, endereço completo, com telefone e/ou e-mail) e os dados do aluno (nome completo, conforme certidão de nascimento, filiação, naturalidade e data de nascimento);

II. a organização (a ordenação e a sequência dos anos/séries, ciclos, níveis, etapas, por ano/semestre, currículo desenvolvido, matriz curricular da base nacional comum e parte diversificada);

III. a carga horária anual/semestral ministrada, que deverá estar de acordo com a Matriz Curricular, frequência e resultado final;

IV. no campo de observações, serão registrados os procedimentos de regularização de vida escolar, informações relevantes da trajetória educacional dos alunos, bem como adaptações

curriculares que tenham sido realizadas no decorrer do processo educativo e demais informações necessárias.

§ 4º. A entrega do Histórico Escolar, referente à transferência do aluno, obedecerá ao prazo máximo de 20 dias úteis ou 30 dias consecutivos, de acordo com a legislação vigente.

§ 5º. No ato da solicitação de transferência, a Unidade de Educação disponibilizará Declaração de Escolaridade, contendo os dados necessários para orientar a instituição de destino na matrícula do aluno.

CAPÍTULO III – DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 73. O calendário escolar será anualmente elaborado pela Superintendência de Desenvolvimento de Ensino da SEMECT/FME, publicado no Diário Oficial, cabendo às Unidades de Educação fazer as adaptações necessárias a sua Proposta Pedagógica, sem prejuízo dos 200 dias e 800 horas, respeitando o início e o fim do ano letivo estabelecido, assim como os períodos de recesso escolar.

§ 1º. As propostas de adaptações ao calendário escolar pelas Unidades de Educação deverão ser aprovadas previamente pela SEMECT/FME, com observância da legislação em vigor.

§ 2º. Na EJA, observar-se-á o cumprimento de 100 dias letivos, com exceção do 1º Ano do Ensino Fundamental, que deverá contar com 200 dias letivos.

CAPÍTULO IV – DA FREQUÊNCIA

Art. 74. Na educação pré-escolar, será exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas.

Parágrafo Único. O percentual de frequência do aluno na Educação Infantil não poderá ser utilizado como impedimento à sua continuidade no Ciclo, ou para acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 75. No Ensino Fundamental Regular e na EJA será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas computadas ao final do período letivo.

Art. 76. No decorrer do processo de apuração e registro de frequência, caberá à Unidade de Educação o que se segue:

I. a ausência do aluno por até 10 (dez) dias, consecutivos ou alternados, implica envio de comunicação ao responsável solicitando justificativa;

II. no caso de faltas não justificadas que ultrapassem 50% do número permitido por lei, o Conselho Tutelar do Município deverá ser notificado, nos termos do inciso II do art. 56 da Lei nº 8.069/90 e do inciso VIII do artigo 12 da Lei nº 9.394/96;

III. as justificativas de faltas, amparadas pelo Decreto Lei nº 1.044/69, pela Lei nº 6.202/75, pelo Decreto Lei nº 715/69 deverão ser arquivadas na pasta individual do aluno;

IV. após a realização de cada CAP-CI, a Unidade de Educação deverá dar ciência ao aluno e ao responsável de sua frequência;

V. em qualquer uma das ocorrências anteriormente mencionadas, as notificações deverão ser feitas expressamente por escrito, mantendo-se em arquivo o documento comprobatório.

Art. 77. Será considerado desistente o aluno cuja matrícula foi efetuada e não obteve nenhuma frequência ao longo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, desde o início das atividades escolares, sem que haja a solicitação do cancelamento da matrícula por parte do responsável e/ou do próprio aluno maior de 18 (dezoito) anos de idade, através de requerimento específico que deverá ser arquivado na Unidade de Educação.

Art. 78. Será considerado em situação de abandono escolar o aluno que:

I. no Ensino Fundamental Regular, estiver com frequência registrada em diário de classe, mas tiver abandonado as atividades escolares sem justificativa, por um período superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos e esgotadas todas as disposições contidas no artigo 76, perdendo o direito à vaga naquela Unidade de Educação, que ficará à disposição da comunidade;

II. na EJA, estiver com frequência registrada em diário de classe, mas tiver abandonado as atividades escolares sem justificativa, por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos e esgotadas todas as disposições contidas no artigo 76, perdendo o direito à vaga naquela Unidade de Educação, que ficará à disposição da comunidade.

Parágrafo Único. Caso o aluno retorne, verificar-se-á a disponibilidade de vaga na mesma Unidade de Educação ou em Unidades de Educação mais próximas de sua residência.

Art. 79. Nenhum Grupo de Referência das Unidades de Educação poderá ser dispensado pela ausência do professor, nem em situações de faltas previamente avisadas, como o abono garantido em lei específica.

Art. 80. A SEMECT/FME deverá prover as Unidades de Educação com profissionais da educação em quantitativo suficiente, garantindo a todos os alunos o cumprimento dos 200 dias e 800 horas letivas.

TÍTULO VIII – DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO

CAPÍTULO I – DA AVALIAÇÃO

Art. 81. A avaliação da Rede Municipal de Educação será entendida como processo contínuo, com função diagnóstica e formativa, de modo a propiciar o redimensionamento da ação pedagógica.

Art. 82. Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 83. Na avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental, o caráter qualitativo deverá ter predominância sobre o quantitativo e classificatório, cabendo às Unidades de Educação a adoção de estratégias formativas de progressos individuais e contínuos que favoreçam o desenvolvimento dos alunos, preservando a qualidade necessária para a formação escolar, sendo organizadas de acordo com regras comuns a essas etapas da educação básica.

Art. 84. O registro avaliativo do desenvolvimento dos alunos no Ciclo Infantil e no Ensino Fundamental, inclusive na EJA, será organizado de acordo com a legislação vigente.

Art. 85. O Sistema de Avaliação no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação prevê:

I. progressão continuada durante os anos de um mesmo Ciclo do Ensino Fundamental Regular e durante os semestres de cada Ciclo da EJA, não havendo retenção dos alunos nos anos e/ou semestres do respectivo Ciclo, excetuando-se casos de infrequência;

II. possibilidade de retenção ao final de cada Ciclo, por insatisfatório aproveitamento escolar;

III. recuperação paralela ao longo de cada Ciclo;

IV. oferta de dependência para os alunos que tiveram Progressão Parcial ao final do 3º e do 4º ciclos, que será oferecida pela Unidade de Educação.

SEÇÃO I – DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 86. A Unidade de Educação deverá oferecer estudos de recuperação paralela ao longo do Ciclo, com registro trimestral obrigatório nas atas de CAP-CI.

Parágrafo Único. Nas turmas de 3º e 4º ciclos, após a realização da recuperação paralela, haverá substituição de conceitos, caso o aluno melhore seu desempenho.

CAPÍTULO II – DOS CONSELHOS DE AVALIAÇÃO E PLANEJAMENTO

SEÇÃO I – DO CONSELHO DE AVALIAÇÃO E PLANEJAMENTO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO (CAP-UE)

Art. 87. O CAP-UE é a instância responsável pela implementação do processo de avaliação e planejamento, incumbindo-se de elaborar, implementar, acompanhar e avaliar o Projeto Político-

Pedagógico, o Plano de Ação Anual e o Plano de Trabalho de cada Ciclo.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE AVALIAÇÃO E PLANEJAMENTO DO CICLO (CAP-CI)

Art. 88. O CAP-CI é a instância de reflexão e de deliberação, que tem por finalidade levantar dados significativos sobre o processo de ensino e de aprendizagem, com vistas à reorientação do trabalho pedagógico, como estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo Único. O CAP-CI será composto pela EAP, a quem caberá a coordenação do mesmo, sob a presidência do Diretor da Unidade de Educação, junto à Equipe do Ciclo e representação de alunos dos grupos de referência.

Art. 89. O CAP-CI reunir-se-á em sessões trimestrais para o Ciclo Infantil, para o Ensino Fundamental Regular e para a EJA, conforme legislação em vigor.

Art. 90. Na EJA, o CAP-CI reunir-se-á em sessões trimestrais no 1º ano do 1º Ciclo e em sessões semestrais a partir do 2º ano, conforme legislação em vigor.

Art. 91. O CAP-CI tem por finalidade a indicação de ações pedagógicas diferenciadas, para atendimento individual ou coletivo aos alunos que, ao longo do Ciclo, se distanciaram do percurso de aprendizagem do seu Grupo de Referência, observados os objetivos do Plano de Trabalho do Ciclo.

§ 1º. As deliberações sobre a promoção do aluno para o Ciclo subsequente ou sua retenção no Ciclo em que se encontra deverão ser registradas em atas descritivas e homologadas pelo CAP-CI.

§ 2º. Os dados levantados e revelados no CAP-CI deverão ser lançados em atas e documentos do Sistema de Gestão, ao término de cada Conselho e disponibilizados para a SEMECT/FME.

CAPÍTULO III – DO DIÁRIO DE CLASSE

Art. 92. É de competência do Professor manter atualizados os diários de classe, registrando diariamente a frequência dos alunos, os conteúdos curriculares trabalhados e, ao término de cada mês, certificar-se de que as aulas dadas e previstas foram lançadas e que todas as folhas do documento foram assinadas, bem como, ao final de cada trimestre registrar o levantamento do quantitativo de faltas dos alunos e, no caso dos 3º e 4º Ciclos, lançar os conceitos provenientes do processo de avaliação de alunos.

Art. 93. É de competência da Secretaria Escolar imprimir o diário de classe disponível no Sistema de Gestão Escolar, lançar no sistema ao final de cada trimestre as faltas de todos os alunos e os conceitos do 3º e 4º ciclos do Ensino Fundamental e da EJA, registrar qualquer movimentação do aluno, identificando os transferidos, evadidos, desistentes, dentre outros, verificando, monitorando e atestando mensalmente o lançamento dos registros.

Art. 94. É de competência do Pedagogo, do Supervisor e do Orientador Educacional, orientar os Professores quanto ao preenchimento dos diários de classe, em consonância com o calendário escolar.

Parágrafo Único. No registro de frequência nos diários de classe, deve-se considerar que:

- I. a frequência dos alunos deverá ser registrada diariamente;
- II. as justificativas de faltas nos casos previstos em lei deverão ser registradas no campo observações.

TÍTULO IX – DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS E DOS DEVERES DA EQUIPE DE ARTICULAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 95. Constituem direitos da EAP:

- I. dispor de espaço no ambiente de trabalho, de material didático, pedagógico e instrumental suficiente e adequado para exercer com eficiência e eficácia as suas funções;
- II. participar da elaboração da proposta político-pedagógica, do planejamento de programas, projetos e currículos, de reuniões ou conselhos escolares;

III. participar e opinar sobre programas, propostas curriculares e sua execução, técnicas e métodos utilizados ao exercício de suas funções;

IV. participar das reuniões, formações e/ou cursos relacionados com as atividades que lhe sejam pertinentes, como forma de aperfeiçoamento, especialização ou atualização.

Art. 96. Constituem deveres da EAP:

I. observar as normas legais e regulamentares;

II. participar da elaboração da proposta político-pedagógica, do planejamento de currículos, de reuniões, de CAP-CI e CAP-UE;

III. levar ao conhecimento da Direção Escolar ou da SEMECT/FME irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;

IV. zelar pela economia e conservação do material que lhe foi confiado;

V. guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função;

VI. participar de cursos de educação continuada, quando ofertados pela Unidade de Educação ou pela SEMECT/FME.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS PROFESSORES

Art. 97. Constituem direitos dos Professores:

I. ter possibilidade de aperfeiçoamento ou especialização profissional em órgãos oficiais ou reconhecidos legalmente;

II. dispor, no ambiente de trabalho, de material didático, pedagógico e instrumental suficiente e adequado para exercer com eficiência as suas funções;

III. escolher, respeitada a proposta político-pedagógica do órgão central, os métodos didáticos a desenvolver e os processos de avaliação da aprendizagem;

IV. participar da elaboração da proposta político-pedagógica, do planejamento de programas e currículos, de reuniões, de CAP-CI e CAP-UE;

V. fazer-se representar no CEC;

VI. participar e opinar sobre programas, propostas curriculares e sua execução, técnicas e métodos utilizados ao exercício de suas funções e adoção do livro didático;

VII. propor à EAP medidas que objetivem o aprimoramento dos métodos de ensino, de avaliação, de administração e de disciplina;

VIII. participar das reuniões, formações e/ou cursos relacionados com as atividades docentes que lhe sejam pertinentes, como forma de aperfeiçoamento, especialização ou atualização.

Art. 98. Constituem deveres dos Professores:

I. ser assíduo e pontual;

II. observar as normas legais e regulamentares;

III. levar ao conhecimento da EAP ou da SEMECT/FME irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;

IV. zelar pela economia e conservação do material que lhe foi confiado, como também dos bens patrimoniais;

V. guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função;

VI. participar de cursos de educação continuada, quando ofertados pela Unidade de Educação ou pela SEMECT/FME, de acordo com a legislação em vigor;

VII. colaborar na elaboração da proposta político-pedagógica, do planejamento de programas e currículos, de reuniões, de CAP-CI e CAP-UE;

VIII. cumprir os prazos estabelecidos pelo calendário escolar de entrega dos documentos pedagógicos.

Parágrafo Único. O professor que não finalizar os registros necessários nos Diários de Classe, nos Relatórios e nas Fichas Avaliativas não fará jus ao recesso previsto no calendário escolar, salvo justificativa a ser encaminhada ao CEC.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS SERVIDORES

Art. 99. São direitos dos Servidores:

- I.** ter possibilidade de aperfeiçoamento ou especialização profissional em órgãos oficiais ou reconhecidos legalmente;
- II.** dispor, no ambiente de trabalho, de material suficiente e adequado para exercer com eficiência e eficácia as suas funções;
- III.** participar da proposta político-pedagógica, do planejamento de programas e currículos, de reuniões, de CAP-CI e CAP-UE.

Art. 100. São deveres dos Servidores:

- I.** ser assíduo e pontual;
- II.** observar as normas legais e regulamentares;
- III.** levar ao conhecimento da Direção ou da SEMECT/FME irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;
- IV.** zelar pela economia e conservação do material que lhe foi confiado;
- V.** guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função;
- VI.** participar de cursos de educação continuada, quando ofertados pela Unidade de Educação ou pela SEMECT/FME, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 101. É vedado à EAP, aos Professores e demais Servidores:

- I.** usar indevidamente o nome da Unidade de Educação, assim como a imagem dos alunos e dos profissionais da Unidade;
- II.** assediar moralmente alunos, familiares, professores e demais servidores;
- III.** omitir informações advindas da SEMECT/FME;
- IV.** comparecer ao estabelecimento sob efeito de substâncias alcoólicas e/ou alucinógenas;
- V.** fumar, promover jogos ilícitos ou usar bebidas alcoólicas no recinto escolar;
- VI.** utilizar ou ceder o prédio escolar, para outros fins, sem a prévia autorização da SEMECT/FME.

TÍTULO X – DA FAMÍLIA

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS E DOS DEVERES DA FAMÍLIA

Art. 102. São direitos da família, observadas a legislação e a autonomia da Unidade de Educação:

- I.** receber orientação da escola quanto aos aspectos pedagógicos e do desenvolvimento de seus filhos e/ou criança ou adolescente sob a sua responsabilidade, visando fortalecer a parceria entre a família e a escola;
- II.** ter ciência do processo pedagógico e participar da definição das propostas educacionais, inclusive do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Educação;
- III.** ser atendida quando requerer documentos pertinentes à vida escolar de seus filhos e/ou criança ou adolescente sob a sua responsabilidade;
- IV.** ter acesso ao calendário escolar, reivindicando o cumprimento integral dos 200 dias letivos;
- V.** obter informações inerentes à vida escolar de seus filhos e/ou criança ou adolescente sob a sua responsabilidade;
- VI.** questionar critérios avaliativos e recorrer às instâncias superiores, quando necessário;
- VII.** ter um ambiente escolar democrático para os seus filhos e/ou criança ou adolescente sob a sua responsabilidade, em relação as suas diferenças e origens, sendo reconhecidas e respeitadas pela comunidade escolar;
- VIII.** ter instalações escolares com equipamentos que atendam às necessidades educacionais, incluindo as especiais, quando for o caso.

Art. 103. São deveres da família:

- I.** cumprir e fazer cumprir as normas previstas na Carta Regimento e nas leis;

- II. matricular e acompanhar a frequência de seus filhos e/ou criança ou adolescente sob a sua responsabilidade, garantindo-lhes a permanência e a pontualidade nos turnos e horários estabelecidos pela Unidade de Educação;
- III. proporcionar aos filhos e/ou criança ou adolescente sob a sua responsabilidade condições para o seu desenvolvimento educacional;
- IV. atender às solicitações da Unidade de Educação, buscando em conjunto a melhoria da aprendizagem e cumprimento das propostas estabelecidas;
- V. participar regularmente das reuniões de pais e responsáveis, sempre que solicitado pela Unidade;
- VI. orientar seus filhos e/ou criança ou adolescente sob a sua responsabilidade, no sentido de zelar pelo patrimônio da Unidade de Educação, como materiais, equipamentos, livros e uniformes recebidos;
- VII. prestar informações relevantes para o processo educativo de acompanhamento pedagógico de seus filhos e/ou criança ou adolescente sob a sua responsabilidade;
- VIII. atender às solicitações de encaminhamento do aluno realizadas pela EAP e/ou Diretorias e Assessorias da SEMECT/FME;
- IX. não realizar qualquer tipo de assédio a alunos, familiares, professores e demais servidores;
- X. encaminhar seu filho e/ou criança ou adolescente sob a sua responsabilidade à Unidade de Educação uniformizado e munido de material necessário às atividades do dia;
- XI. respeitar o ambiente escolar enquanto espaço democrático onde devem conviver de forma harmoniosa e tolerante as múltiplas diferenças do ser humano – cultural, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, de orientação religiosa, de sexualidade – entre outras;
- XII. respeitar os horários de entrada e saída dos alunos na Unidade de Educação.

§ 1º. Nos casos em que o horário de saída não for respeitado pelo responsável, ou por pessoa designada pela família para buscar a criança na escola, será aplicada advertência verbal.

§ 2º. Constatada a reincidência, quanto à permanência do aluno após o horário escolar, caberá advertência por escrito com indicação prévia de notificação ao Conselho Tutelar da área de referência da residência da criança.

§ 3º. Após o término do horário escolar da criança, se a família não entrar em contato com a escola para justificar seu atraso e se a escola não obtiver êxito no contato com as referências familiares do aluno, a Direção da Unidade de Educação poderá encaminhar oficialmente o aluno ao Conselho Tutelar da área de referência da residência da criança ou por meio do plantão 24h, para aplicação das medidas protetivas que o órgão considerar cabíveis, devendo a família se dirigir ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

TÍTULO XI – DO ALUNO

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 104. O Corpo Discente das Unidades de Educação é constituído por todos os alunos regularmente matriculados.

Art. 105. Todo aluno tem o direito e o dever de participar ativamente do amplo processo pedagógico promovido pela Unidade de Educação, a fim de que desenvolva seu senso de responsabilidade, sua criticidade e formação cidadã, o que lhe possibilitará o uso da própria liberdade e criatividade para o seu bem pessoal e comunitário.

Art. 106. São direitos dos alunos:

- I. ter asseguradas as condições de formação necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades, nas perspectivas social e individual;
- II. ser respeitado como pessoa pela comunidade escolar;
- III. participar das atividades curriculares;

- IV. participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Educação a que pertence;
- V. fazer-se representar no CEC e nos CAP-CI;
- VI. ter acesso a material bibliográfico para consulta e pesquisa, na Unidade de Educação;
- VII. ser ouvido em suas sugestões e reclamações;
- VIII. ser respeitado em suas convicções religiosas, de orientação sexual e de quaisquer outras expressões culturais;
- IX. constituir o grêmio estudantil e dele participar na sua Unidade de Educação;
- X. ter direito a atendimento pedagógico domiciliar, desde que haja indicação médica e que o tempo de afastamento seja superior a 25 dias consecutivos, conforme as Resoluções nº 2/2001 e nº 4/2009 do Conselho Nacional de Educação.

Art. 107. São deveres dos alunos:

- I. comparecer às aulas com o material necessário e participar ativamente das mesmas;
- II. manter em dia suas tarefas escolares;
- III. participar das atividades curriculares programadas;
- IV. zelar pela conservação do prédio, do mobiliário e de todo material de uso individual e coletivo;
- V. frequentar as aulas com assiduidade e pontualidade;
- VI. respeitar e tratar com afabilidade os colegas, os professores e os servidores;
- VII. comparecer à Unidade de Educação, devidamente uniformizado, não implicando, entretanto, que a ausência do referido uniforme seja motivo de impedimento de assistência e/ou permanência nas aulas.

Art. 108. É vedado aos alunos:

- I. promover ações de mobilização no âmbito da Unidade de Educação sem conhecimento e sem autorização da EAP;
- II. retirar-se da Unidade de Educação durante as atividades escolares ou nela permanecer fora do horário, sem autorização da EAP;
- III. participar de quaisquer atos perturbadores da organização escolar;
- IV. causar danos patrimoniais à Unidade de Educação;
- V. praticar atos que atentem contra a integridade física e moral da comunidade escolar;
- VI. utilizar telefone celular, aparelhos sonoros e jogos eletrônicos, ou qualquer outro objeto que comprometa a atenção em sala de aula;
- VII. portar quaisquer instrumentos que tenham a possibilidade ou a intenção de causar danos físicos ou materiais à comunidade escolar;
- VIII. portar ou fazer uso de quaisquer substâncias alcóolicas e/ou alucinógenas na Unidade de Educação.

CAPÍTULO II – DAS NORMAS DISCIPLINARES

Art. 109. As normas disciplinares visam desenvolver, na comunidade escolar, o sentido de responsabilidade e respeito que permitam o uso da liberdade individual em plena consonância com os princípios gerais que regem o funcionamento de qualquer instituição escolar.

Parágrafo Único. Nos casos de descumprimento das normas estabelecidas nesta Carta Regimento envolvendo servidores, deve ser observada a legislação que rege a matéria.

Art. 110. A EAP da Unidade de Educação após identificar o não cumprimento das normas estabelecidas nesta Carta Regimento, como também as causas que provocaram e/ou contribuíram para o eventual desajuste, deverá elaborar estratégias conjuntas para mediação dos conflitos e reorientação, envolvendo alunos, profissionais, pais e/ou responsáveis e comunidade local.

Parágrafo Único. Na interpretação dos fatos ocorridos, deve-se levar em consideração o direito a ampla defesa e ao contraditório e a condição peculiar da criança e ou adolescente como pessoa em desenvolvimento, respeitando o grau de compreensão sobre as

implicações das medidas aplicadas, em conformidade com o disposto nos artigos 16 e 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 111. Nos casos de descumprimento da Carta Regimento e de comprovada intencionalidade, por parte do aluno, a EAP poderá aplicar as seguintes medidas, segundo a gravidade do fato ocorrido:

I. advertência verbal, sendo registrada em livro de ocorrência da Unidade de Educação;

II. advertência escrita, sendo registrada em livro de ocorrência da Unidade de Educação para ciência do responsável;

III. suspensão das aulas e demais atividades escolares, com fins de caráter pedagógico, no período de 1 (um) a 3 (três) dias úteis, nos casos em que a EAP avaliar necessário, considerada a gravidade do ato praticado e episódios reincidentes, sem prejuízo da vida escolar;

IV. transferência de turma ou de turno na própria escola nos casos em que a EAP avaliar necessário, considerada a gravidade do ato praticado e episódios reincidentes;

V. transferência para outra Unidade de Educação, preferencialmente, próxima a sua residência atentando-se para a garantia de vaga em outra escola antes da aplicação da medida.

§ 1º. Para fins de cumprimento da medida supracitada no inciso V, a Unidade de Educação, reunida em conselho, apresentará suas decisões à SEMECT/FME, que adotará medidas de acompanhamento e prevenção quanto às reincidências.

§ 2º. A aplicação da medida elencada no inciso V deve resguardar o sigilo e o direito à ampla defesa do aluno através de seu representante legal, do Conselho Tutelar e/ou da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, ou pessoalmente, se maior de dezoito anos.

§ 3º. Na aplicação da medida elencada no inciso V, a escola de origem é a responsável por providenciar a vaga, sob o acompanhamento da Gestão Escolar da SEMECT/FME e caso o aluno ou o responsável não aceitem a transferência, deve-se tomar ciência dos motivos e se necessário, ser feita interlocução com o Conselho Tutelar de referência da área de residência do aluno, considerando a existência do conflito de interesses que poderá configurar a violação do direito à educação.

§ 4º. Os episódios envolvendo atos de indisciplina e conflitos relacionados aos alunos devem ser devidamente registrados em livros de ocorrência ou termo de acompanhamento.

§ 5º. Nos casos em que houver prática de ato infracional por parte do aluno, a Unidade de Educação deverá adotar os seguintes procedimentos:

I- advertir verbalmente o aluno e registrar o ocorrido;

II- comunicar aos pais e ao Conselho tutelar quando necessário (nos casos envolvendo alunos com doze anos incompletos)

III- comunicar aos pais e notificar o episódio à DPCA (nos casos envolvendo adolescentes maiores de 12 anos) para as devidas providências junto aos órgãos competentes.

§ 6º. Após esgotados todos os recursos da EAP da Unidade de Educação, na tentativa de solução dos problemas que configuram ato infracional, a patrulha escolar da Guarda Municipal poderá ser acionada, não se aplicando este procedimento aos menores de 12 (doze) anos.

§ 7º. Em caso de alunos com transtorno psiquiátrico, comprovado através de laudo e em situação de crise, a Unidade de Educação deverá comunicar à Assessoria de Educação Especial da SEMECT/FME e tomar as providências necessárias para preservar a integridade física do próprio aluno e dos outros, tais como:

I. buscar tranquilizar e conter o aluno;

II. comunicar imediatamente aos responsáveis;

III. buscar auxílio do serviço de saúde.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 112. A investidura nos cargos públicos componentes da estrutura referida no TÍTULO IV desta Carta Regimento depende

de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 113. Os atos de matrícula dos alunos e de investidura dos professores ou servidores implicam, para o matriculado e para o investido, a aceitação e o cumprimento das disposições da presente Carta Regimento.

Art. 114. As modificações que venham a ocorrer na legislação do Ensino serão automaticamente incorporadas a esta Carta Regimento, modificando-se, conseqüentemente, todo e qualquer dispositivo divergente que conste do seu texto.

Art. 115. Esta Carta Regimento poderá ser modificada, quando necessário, e as alterações feitas deverão ser submetidas ao Conselho Municipal de Educação, de cuja aprovação depende para que possam vigorar.

Art. 116. Cabe à SEMECT/FME elaborar a Proposta Político-Pedagógica da Rede Municipal de Educação, estabelecendo as diretrizes gerais para a construção do Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Educação.

Art. 117. A Carta Regimento das Unidades Públicas Municipais de Educação de Niterói será periodicamente avaliada em datas previamente determinadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 118. A Carta Regimento das Unidades Públicas Municipais de Educação de Niterói entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 119. Os casos omissos nesta Carta Regimento serão resolvidos pela Direção Escolar, em conjunto com SEMECT/FME, ouvindo, se necessário, o CEC, à luz das disposições legais vigentes.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sessão Plenária, do dia 30 de novembro de 2015

Flávia Monteiro de Barros Araujo - Presidente

José Henrique Antunes

Maria de Fátima Barros Pimenta

Bruno Gonçalves Ribeiro - *Ad hoc*

Iduína Edith Mont'alverne Braun Chaves

Luiz Henrique Mansur Barbosa

Monica Alves Sally

Josemar Coutinho Lima

Neuza Caldas Maia